



POSIÇÕES E PROPOSTAS DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA MARCHA E CONFERÊNCIA INDÍGENA EM RELAÇÃO AO ESTATUTO DOS POVOS INDÍGENAS

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
date / /
cod HAD000443

Considerando as propostas dos povos e organizações indígenas apresentadas no Congresso Nacional em 1992, as propostas de emenda ao Substitutivo da Câmara dos Deputados apresentadas pelo CAPOIB – Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil – em 1999 e as propostas formuladas por diferentes povos e organizações indígenas neste ano;

Considerando também que o objetivo desta lei, que regulamenta a situação jurídica dos índios, de suas comunidades, povos e organizações é proteger e fazer respeitar sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e de todos os seus bens, defendemos:

I – Quanto as definições

1. A utilização da definição “ povos indígenas”.

Entendemos que as repetidas tentativas de evitar a utilização da definição “povos indígenas” por parte do governo e de outros setores da sociedade brasileira, buscando termos que nos são completamente estranhos como “sociedades indígenas” ou “comunidades indígenas” que são parte de um todo, afrontam os nossos direitos históricos e fazem parte de uma visão integracionista, pois não reconhecem de fato as nossas organizações sociais e nossos próprios projetos de futuro. Além disso significam um desrespeito ao uso corrente que fizemos do termo povos indígenas em nossas reuniões, encontros, assembléias e conferências.

II – Quanto às terras indígenas

2. A auto demarcação das terras indígenas mediante a apresentação das provas que atestam a ocupação tradicional.

Esse é um instrumento importante diante das situações em que o governo protela indefinidamente a demarcação de nossas terras.

3. A ampliação de terras indígenas demarcadas, mas insuficientes para a sobrevivência física e cultural dos povos.

São muitas as situações em que as terras demarcadas não são suficientes para garantir a sobrevivência das gerações futuras, diante do crescimento populacional de nossos povos.

4. A garantia para as terras de domínio da mesma proteção das terras tradicionalmente ocupadas de acordo com o disposto no artigo 59 do Substitutivo da Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

Achamos importante que os órgãos públicos federais sejam responsabilizados pela proteção dessas terras, o que não acontece atualmente.

5. **A exclusão do contraditório do procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas.**

Transformar o procedimento administrativo em um processo, afronta o nosso direito originário sobre as terras de ocupação tradicional e permite a negociação de nossas terras.

6. **A retirada do ato de homologação do procedimento de demarcação das terras indígenas.**

O ato de homologação é desnecessário, servindo apenas para o retardamento da regularização definitiva de nossas terras a exemplo do que está acontecendo com as terras indígenas Raposa/Serra do Sol em Roraima e Xukuru do Ororubá em Pernambuco.

7. **A aprovação pelo povo indígena da identificação dos limites feita pelo Grupo Técnico da Funai como uma das fases do procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas.**

Reivindicamos o mesmo poder na definição dos limites das nossas terras que tem as instâncias do poder público.

8. **A manutenção da proibição de paralisar a demarcação das terras indígenas através da concessão do interdito possessório.**

Esse dispositivo evita a paralisação indeterminada do procedimento de demarcação das terras indígenas mediante ações na justiça.

III – Quanto à proteção ambiental

9. **A retirada das propostas de criação de unidades de conservação ambiental nas terras indígenas.**

Consideramos que os direitos constitucionais dos povos indígenas se sobrepõem ao tratamento das Unidades de Conservação. A Constituição federal determina que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente e usufruto exclusivo, que são inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis, sendo nulos e sem efeito jurídico todos os atos que tenham por objetivo a ocupação, o domínio e a posse dessas terras, de acordo com as nossas tradições e costumes, sem restrições e sem ingerências de outros órgãos. Ademais nós somos os que mais tem se preocupado com a conservação do meio ambiente.

10. **A manutenção do artigo 109 do Substitutivo da Comissão Especial da Câmara dos Deputados ressaltando que atividades potencialmente modificadoras do meio ambiente no interior das terras indígenas só podem ser realizadas se forem de relevante interesse público da União.**

Essa proposta se deve em obediência ao artigo 231, parágrafo 6º da Constituição Federal.

IV - Quanto a proteção pelo poder público

- 11. A manutenção da competência dos juizes federais para processar e julgar a disputa sobre os direitos indígenas, os crimes praticados contra os indios, suas comunidades, suas terras e seus bens e os crimes praticados por indios.**

A Constituição Federal diz que é competência da Justiça Federal o julgamento das disputas sobre os direitos indígenas, cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses indígenas e à União a defesa e proteção de todos os bens indígenas. Dessa forma tanto os bens patrimoniais quanto a vida dos indios, que é o maior bem, são de interesse da União. Assim sendo, cabe aos juizes federais processar e julgar as infrações penais praticadas contra os indios, suas comunidades, suas terras, seus bens, bem como os crimes praticados por indios. Além disso, a Justiça Comum não dá conta nem dos processos urbanos, quem dirá os envolvendo povos indígenas, principalmente nos municípios declaradamente anti-indígenas.

V – Quanto a mineração e o aproveitamento dos recursos hídricos e potenciais energéticos.

- 12. Posição contrária a mineração e o aproveitamento dos recursos hídricos e dos potenciais energéticos no interior das terras indígenas.**

A experiência histórica nos ensinou que esses empreendimentos ameaçam a existência futura de nossos povos, modificam o meio ambiente, poluem os rios e acabam com as florestas.

As propostas hora em debate no Congresso Nacional e também no âmbito do governo não garantem uma proteção adequada para nossas comunidades, sendo motivo de muita intranquilidade.

Nossas propostas com as devidas cautelas e condições para garantir um mínimo de segurança para nossas comunidades frente a empreendimentos de tamanho vulto foram sistematicamente ignoradas com o argumento de que inviabilizariam toda em qualquer mineração dentro de terras indígenas.

Por isso, diante da incapacidade de se oferecer as garantias necessárias à proteção de nossas comunidades, nos posicionamos contra a implantação de projetos de mineração e para o aproveitamento dos recursos hídricos e potenciais energéticos existentes em nossas terras.

VI – Quanto a exploração dos recursos florestais

- 13. A exploração florestal madeireira nas terras indígenas mediante:**
- Manejo florestal em regime de rendimento sustentado;
 - empreendimentos integralmente coordenados e implementados por comunidades indígenas de acordo com o artigo 104 do Substitutivo da Comissão Especial da Câmara dos Deputados;
 - o limite de exploração de no máximo de 20% do total da cobertura florestal da terra indígena;

- o papel do Ministério Público Federal de determinar a qualquer tempo, a realização de perícias para atestar o cumprimento das condições estabelecidas.

Esses dispositivos visam garantir o nosso direito ao usufruto exclusivo das riquezas existentes nas nossas terras sem acabar com elas.

VII – Quanto à assistência especial

14. Que se mantenham os princípios das ações de saúde voltadas para os povos indígenas, de acordo com o artigo 122 do Substitutivo da Comissão Especial da Câmara dos Deputados:

- o respeito e a valorização da medicina indígena;
- o tratamento diferenciado para cada comunidade indígena;
- a participação da comunidade indígena na formulação da política de saúde.

É necessário destacar na lei que as ações de saúde voltadas para as nossas comunidades devem reforçar e complementar as práticas tradicionais e jamais ter a finalidade de substituí-las.

15. A criação no âmbito do Ministério da Saúde de um órgão responsável pela coordenação e execução das ações e serviços de saúde às comunidades indígenas, de integração ao SUS e articulação com os órgãos responsáveis pela política indigenista do país.

É fundamental para o funcionamento do subsistema que seja criado esse órgão específico no âmbito do Ministério da Saúde, preparado para desempenhar as funções que garantam a atenção específica e diferenciada às nossas comunidades.

16. O funcionamento dos DSEIs como sistemas locais de saúde com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Essa proposta cria as condições necessárias para uma efetiva participação das nossas comunidades na formulação das políticas de saúde e do exercício do controle social.

17. A previsão dos recursos necessários para DSEIs no orçamento da União e do repasse desses recursos do governo federal diretamente para os distritos, mediante a apresentação de projetos, aprovados nos Conselhos Distritais.

Essa proposta é importante para assegurar recursos permanentes para a atenção à saúde indígena.

18. A vinculação da Educação Escolar Indígena ao Sistema de Ensino da União, através de Distritos de Educação.

A experiência da Educação Escolar Indígena vinculada aos Sistemas de Ensino dos Estados e Municípios, demonstra a dificuldade da construção de processos específicos e diferenciados nas nossas comunidades.

19. Criação de uma Coordenação Nacional de Educação Escolar Indígena ligada ao Ministério da Educação, de composição paritária entre índios e não índios.

A criação dessa coordenação viabiliza a formulação e atualização das diretrizes da política nacional de educação escolar indígena, específica e diferenciada.

20. A criação de Distritos de Educação Escolar Indígena, orientados e fiscalizados por Conselhos Educacionais compostos paritariamente por representantes das comunidades e organizações indígenas locais, Universidades, órgãos federais, estaduais e municipais ligados à educação escolar, e entidades de apoio à educação escolar indígena.

É a estrutura necessária para garantir a educação escolar indígena, através do Sistema de Ensino da União, nas comunidades indígenas.

21. Uma bolsa de estudo integral para os índios cursarem o nível superior.

Queremos garantir as condições para que índios possam fazer cursos de nível superior de interesse de suas comunidades.

22. A Criação de uma estrutura colegiada integrada pelos índios e por diferentes órgãos públicos (Funai, Universidades, Embrapa, Emater) para formular e implementar as políticas de fortalecimento das atividades produtivas das comunidades indígenas.

Entendemos que a Funai, não tem condições de isoladamente atender as demandas colocadas por nossas comunidades.

Luziania – GO, 07 de março de 2001

Comissão Representativa da Marcha e Conferência Indígena

Lourenço Borges Milhomem Krikati
Lourenço Borges Milhomem Krikati – Krikati / MA

Cícero Marinheiro Tumbalalá
Cícero Marinheiro – Tumbalalá / BA

Juarez Urania Javae
Juarez Urania – Javae / TO

Dorvalino
Dorvalino – Tapuia / GO

Leonardo Wera Tupã – Guarani / SC

Devair – Aikanã / RO

Humberto - Zoró / RO

Henrique Yabaday - Suruí / RO

Dionito José de Souza
Dionito José de Souza - Macuxi / RR

Simeão Messias
Simeão Messias - Wapixana / RR

Claudio Paxe Tapirapé
Cláudio Paxe - Tapirapé / MT

Jerry Kaxixó
~~Jerry Kaxixó~~ - Kaxixó / MG

Koria'i Carlos - Tapirapé / MT

Alison Francisco do Amaral - Tupinambá - BA
Alison Francisco Amaral - Tupinambá / BA

Puhuy Pataxó
Puhuy - Pataxó / MG
Olimpio Santos Iwyramu Guajajara - MA
Olimpio Santos Iwyramu Guajajara - Guajajara / MA

Maria Valdelice - Tupinambá / BA

Maria Valdelice Amaral de Jesus
Marcolino da Silva - Guarani / PR *Marcolino da Silva*

Carlos
Carlos - Ghaninawá / AC

Mariano W. Babaté
Mariano Babaté - Xavante / MT

Nicplau Cawinan
Nicplau Cawinan - Karajá / GO

Vitor munduruku
Vitor - Munduruku / PA

Paulo - Galiby / AP - *Paulo Roberto*

Lúiz Titiah
Lúiz Titiah - Pataxó Hã-Hã-Hãe / BA

José Barbosa dos Santos
José de Santa - Xucuru do Ororubá / PE

Antonino Wa'omorã Tsipi'radi
Antonino Wa'omorã Tsipi'radi - Xavante / MT

Marta Martins - Xokleng / SC *Marta moartins*

Diná Patté - Xokleng / SC *Dina g. Patte*